



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

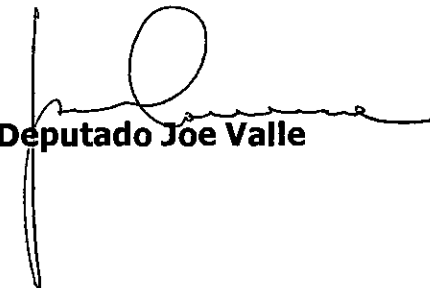
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Ao Projeto de Lei nº 201, de 2015, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que não aceitem pagamento por meio de cheques ou cartões de débito ou crédito, a fixar placa contendo informações sobre a não aceitação, no âmbito do Distrito Federal".

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores a multa no valor de R\$ 1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação de proteção ao consumidor.

Sala das Comissões, em _____, de 2015


Deputado Joe Valle